

PARECER

Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público, Redação e Fiscalização de Leis

Processo: 25.656/2025¹

Projeto de Lei: 438/2025

Autoria: Vereador Aloísio Varejão

Ementa: Dá nova redação ao inciso IV do art. 1º da Lei nº 8.847/2015, que cria e denomina os Centros de Referência da Assistência Social – CRAS, na forma do §3º do art. 15 da Lei nº 8.216/2012.

Do relator da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, na forma do Art. 60, inciso I, da Resolução no 2060/2021 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva alterar a redação do inciso IV do art. 1º da Lei nº 8.847/2015, apenas para corrigir a grafia do nome do homenageado, substituindo “Edelson Alves Batista” por “Edelson Alves Baptista”, referente ao Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) da Região de Itararé.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O art. 48 da Lei Municipal nº 6.080/2003 (Código de Posturas do Município de Vitória) dispõe de forma expressa que a mudança de nomes oficialmente outorgados aos bens públicos somente é permitida nas hipóteses ali taxativamente elencadas, entre as quais:

III – Quando solicitada por abaixo-assinado firmado por, pelo menos, 60% (sessenta por cento) dos moradores do logradouro público a ser denominado, acompanhado de cópia de IPTU ou comprovante de residência, sendo considerada apenas uma assinatura por unidade habitacional, com manifestação do Poder Executivo acerca da verificação do percentual exigido.

¹[https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/Sistema/Protocolo/Processo2/Digital.aspx?id=320384&arquivo=Arquivo/Documents/PL/320384-202509101510392218515W2SBE\(3\).pdf&identificador=3300320030003300380034003A005000&tipold=P320384#P320384](https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/Sistema/Protocolo/Processo2/Digital.aspx?id=320384&arquivo=Arquivo/Documents/PL/320384-202509101510392218515W2SBE(3).pdf&identificador=3300320030003300380034003A005000&tipold=P320384#P320384)

Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1788 – Bento Ferreira,
Vitória - ES, 29050-940, (27) 9 9908-7376 | 3334-4555

VEREADOR DE VITÓRIA
AYLTON DADALTO

No caso concreto, o Projeto de Lei não foi instruído com o abaixo-assinado dos moradores, tampouco com a manifestação do Poder Executivo sobre a verificação do número de assinaturas, requisito essencial para alteração de denominação já existente.

Ainda que a justificativa mencione tratar-se apenas de “correção de grafia”, o texto legal altera formalmente o inciso IV do art. 1º da Lei nº 8.847/2015, o que caracteriza verdadeira mudança de nome oficialmente outorgado. Logo, a alteração deve obedecer integralmente às exigências do art. 48 do Código de Posturas, não sendo possível dispensar o trâmite legal sob o argumento de mero ajuste.

Ademais, além da ausência de comprovação do cumprimento dos requisitos formais previstos para alteração de nome de bem público municipal, não houve a juntada da íntegra da lei a ser alterada

Nos termos do art. 184, IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória (Resolução nº 2.060/2021), não se admitirão proposições que, “aludindo a Lei, Decreto, Regulamento, decisões judiciais ou qualquer outro dispositivo legal, não se façam acompanhar de sua transcrição ou cópia, exceto os textos constitucionais e as leis codificadas”, requisito que também não foi cumprido no presente projeto.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **ILEGALIDADE** do referido projeto, por descumprimento dos requisitos legais exigidos para a alteração almejada, exceto se sanados tais vícios até a data da próxima reunião da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação.

Vitória/ES, Palácio Atílio Vivacqua, 21 de novembro de 2025

Aylton Dadalto
Vereador – Republicanos

Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1788 – Bento Ferreira,
Vitória - ES, 29050-940, (27) 9 9908-7376 | 3334-4555

VEREADOR DE VITÓRIA
AYLTON DADALTO